



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Polícia Militar

Requisitante: Fernando Martins Locks

Nº Matrícula: 929054-0

E-mail: 35bpm1c3p1gcmt@pm.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [X] Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [X] Concorrência (Lei 14.133/2021 - Art. 29 - Obra de Engenharia)

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Projeto Básico e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente demanda tem por finalidade a construção da Base de Destacamento da Polícia Militar no Município de São Ludgero/SC, destinada a proporcionar instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. A execução da obra visa dotar a corporação de infraestrutura física compatível com as necessidades operacionais, assegurando melhores condições de trabalho aos policiais militares e aprimorando o atendimento prestado à população.

5.2. A implantação da nova unidade contribuirá para o fortalecimento da segurança pública municipal, ampliando a capacidade de resposta às ocorrências, proporcionando melhores condições para o planejamento das ações de policiamento e reforçando a presença institucional da Polícia Militar no Município. A demanda mostra-se necessária e de interesse público, considerando que a obra atenderá às exigências técnicas constantes dos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que instruem o processo, possibilitando a execução da edificação com segurança, qualidade e observância às normas técnicas vigentes.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. Local: O local da obra e as condições de execução devem seguir estritamente os Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo e Orçamento estimativo.

7.2. Prazo de execução do serviço: O prazo de execução da obra será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados



da emissão da ordem de serviço.

7.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o edital e seus anexos.

7.4. São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA BASE DE DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR LOCALIZADA NA RUA JACÓ HENRIQUE BUSS, ESQUINA RUA CLEMENTE BECKER, SÃO LUDGERO – SC, ÁREA A CONSTRUIR É DE 92,95 M², EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO.

8.1. **Memória de Cálculo:** A quantificação baseia-se na Planilha Orçamentária Analítica e no Cronograma Físico-Financeiro elaborados pelo setor de engenharia, refletindo a exata demanda de materiais e serviços para a conclusão da obra.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. A análise de mercado considerou duas alternativas:

9.2. Solução 01 (Execução Direta): Descartada. O Município não dispõe de quadro técnico próprio, mão de obra especializada, equipamentos, maquinário e estrutura operacional suficientes para executar diretamente a obra de construção da Base de Destacamento da Polícia Militar, sem comprometer a continuidade e a eficiência das atividades rotineiras da Administração Pública. Além disso, a execução direta demandaria investimentos em recursos humanos e materiais que não se mostram economicamente vantajosos.

9.3. Solução 02 (Contratação via Licitação): Escolhida. A contratação de empresa especializada, por meio de **Concorrência Eletrônica**, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa solução possibilita a execução da obra por empresa qualificada, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica, assegurando o cumprimento dos projetos de engenharia, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas aplicáveis, dos prazos estabelecidos e da garantia dos serviços executados, além de promover ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R\$ 492.646,89 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.



11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na base de destacamento da Polícia Militar com área a construir de 92,95 m², localizada na rua Jacó Henrique Buss, esquina Rua Clemente Becker, São Ludgero – SC.

11.2. A contratação abrange o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, estruturais, instalações, acabamentos e demais etapas previstas nos projetos e documentos técnicos, garantindo a adequada funcionalidade e segurança da edificação.

11.3. A execução será realizada em regime de empreitada por preço global, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo seleção da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, analisou-se a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação.

12.2. Verificou-se, contudo, que o objeto consiste na execução integrada de obra de engenharia para a construção da Base de Destacamento da Polícia Militar, cujos serviços possuem elevada interdependência técnica e operacional, sendo indispensável sua execução por uma única empresa responsável, a fim de assegurar a compatibilidade entre as etapas construtivas, a uniformidade dos padrões de qualidade e a adequada gestão do cronograma físico-financeiro.

12.3. O eventual fracionamento do objeto poderia comprometer a padronização técnica, a compatibilidade entre os sistemas construtivos, a responsabilidade técnica pela execução da obra e a adequada coordenação dos serviços, além de aumentar o risco de atrasos, conflitos contratuais, sobreposição de responsabilidades, dificuldades na fiscalização e possíveis acréscimos de custos para a Administração.

12.4. Assim, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, preservando a eficiência, a economicidade e a adequada execução do objeto.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Disponibilizar uma estrutura física adequada para o funcionamento da Base de Destacamento da Polícia Militar no Município de São Ludgero/SC, em conformidade com os projetos de engenharia e as normas técnicas aplicáveis.

13.2. Proporcionar melhores condições de trabalho aos policiais militares, oferecendo instalações seguras, funcionais e compatíveis com as necessidades operacionais da corporação.

13.3. Fortalecer a segurança pública municipal, ampliando a capacidade de atendimento às ocorrências, o planejamento das ações de policiamento ostensivo e a presença institucional da Polícia Militar no Município.

13.4. Executar a obra com qualidade, dentro do prazo estabelecido e do orçamento estimado, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a durabilidade da edificação e o atendimento ao interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)



14.1. Antes da assinatura do contrato a Administração providenciará:

- Nomeação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Reunião inicial para definição de plano de ataque da obra e locais de armazenamento;
- Análise e aprovação do plano de execução da contratada.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

X - Características que justificam a preferência:

a) **Logística, prazos de execução e tempo de resposta:** a execução de obra de engenharia demanda acompanhamento contínuo, deslocamento de equipes, fornecimento de materiais e pronta resposta a eventuais ocorrências durante a execução. A proximidade geográfica das empresas pode contribuir para maior agilidade logística e redução de eventuais atrasos decorrentes do transporte de materiais e deslocamento de equipes;

b) **Facilidade de fiscalização e assistência técnica:** a existência de empresas sediadas no Município ou na região favorece o acompanhamento da execução contratual, a comunicação com a fiscalização e o atendimento de eventuais necessidades de assistência técnica, sem prejuízo da participação de empresas de outras localidades;

c) **Sustentabilidade e impacto ambiental:** a redução das distâncias de deslocamento de equipes, equipamentos e materiais pode contribuir para a diminuição de custos logísticos e dos impactos ambientais relacionados ao transporte.

XX - Demonstração objetiva (evidências):

- Foi realizada pesquisa de mercado, na qual foram identificadas **três empresas enquadradas como Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme documentos em anexo, sediadas no Município ou na região**, com potencial capacidade para execução do objeto, demonstrando a existência de mercado local/regional apto a participar da contratação;
- A proximidade das empresas identificadas poderá proporcionar maior agilidade no deslocamento de equipes, fornecimento de materiais, atendimento às solicitações da fiscalização e solução de eventuais ocorrências durante a execução da obra;
- A adoção do benefício foi analisada de forma a preservar a competitividade do certame, considerando a existência de potenciais fornecedores locais e regionais, sem impedir a participação de empresas sediadas em outras localidades.

XXX - Proporcionalidade e salvaguardas:

- A preferência local/regional será aplicada exclusivamente na forma de **benefício legal de preferência/cobertura ou critério de desempate**, conforme previsto na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 069/2026, não constituindo requisito de habilitação ou condição de participação no certame;
- A aplicação do benefício não impedirá a participação de empresas de outras localidades, sendo assegurada a ampla competitividade do procedimento licitatório;
- Caso não seja verificada a existência de competição mínima, de fornecedores aptos ou de proposta



vantajosa à Administração, o benefício poderá ser afastado, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 069/2026.

XXXX - Conclusão:

Diante dos elementos levantados na pesquisa de mercado e considerando a existência de empresas locais e regionais potencialmente aptas à execução do objeto, **recomenda-se a adoção do benefício de preferência local/regional**, nos termos do **Decreto Municipal nº 069/2026**, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

16.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

17.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais pontuais e de baixa complexidade, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos sólidos provenientes de sobras de materiais e embalagens, emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, bem como eventual compactação do solo decorrente da movimentação de máquinas e materiais.

17.2. Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental, incluindo a adequada segregação e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente, manutenção da limpeza do local da obra, controle de poeira quando necessário e adoção de boas práticas construtivas visando reduzir desperdícios de materiais.

18. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- | | | |
|----------|-------------------------------------|------------------------|
| • Gestor | Nome: Fernando Martins Locks | Matrícula nº: 929054-0 |
| • Fiscal | Nome: Daiane Crozeta Corrêa | Matrícula nº: 5244 |

19. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

19.1. Diante do exposto, **DECLARO** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Data e hora constante na assinatura digital.

FERNANDO MARTINS LOCKS
3º Sargento 35º bpm/1cia/2pel/4gp
Matrícula n.º 929054-0



**PESQUISA DE POTENCIAIS FORNECEDORES MES OU EPPS, EM
CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 069/2026**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.786.636/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARVIC CONSTRUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARVIC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANA WESSLER	NÚMERO 122	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUDGERO	UF SC
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARIANA.JUSTINA02@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9969-7014
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2026 às 13:19:46 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.646.827/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2022
NOME EMPRESARIAL CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUVALE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 12 DE JUNHO	NÚMERO 791	COMPLEMENTO *****
CEP 88.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUDGERO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OBRAS.CONSTRUVALE@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 9122-4298
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2026 às 13:21:28 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.083.542/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRUTURAR CONSTRUCAO CIVIL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADOLFO GERONIMO DA SILVA	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 88.750-000	BAIRRO/DISTRITO RIO BONITO	MUNICÍPIO BRACO DO NORTE	UF SC
-------------------	-------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTRUTURAR.CONSTRUCAO@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9945-8511 / (48) 3658-2936
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2026** às **13:20:25** (data e hora de Brasília).